

RELATÓRIO ANUAL - 2019

SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que
proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência
e da existência de risco agravado de saúde*

2019

INDICE

1. Introdução	3
2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação	5
3. Informação recolhida junto das Entidades.....	7
3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.....	7
3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas	9
4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2019 junto das entidades contactadas	10
4.1. Número total de queixas apresentadas	10
4.2. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.....	12
4.3. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo	14
4.4. Práticas discriminatórias objeto das queixas.....	15
4.5. Comunicação de decisões finais	19
5. Queixas tratadas pelo INR, I.P. em 2019	20
5.1. Natureza das entidades objeto de queixa	20
5.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo	21
5.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas	21
5.4. Encaminhamento dado às queixas	21
5.5. Práticas discriminatórias	24
6. Análise geral de todos os dados recolhidos no ano de 2019 ..	26
7. Solicitação de pareceres ao INR, I.P.	30
8. Conclusões.....	31
ANEXO I	34

1. INTRODUÇÃO

No ano de 2019 comemorou-se o 10.º aniversário da ratificação por Portugal da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que teve lugar no dia 30 de julho de 2009.

A referida ratificação ocorreu três anos após a adoção, pela Assembleia Geral da ONU, no dia 13 de dezembro de 2006, da resolução que estabeleceu a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Esta Convenção tem como propósito «promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente» (artigo 1.º).

A Convenção entende os direitos das pessoas com deficiência como direitos humanos fundamentais e propugna a inclusão das pessoas com deficiência em setores bastante distintos e de forma bastante abrangente, da educação à saúde, dos transportes às acessibilidades, do desporto ao lazer, impondo aos Estados Partes a adoção das medidas necessárias à efetiva concretização destes direitos.

Saliente-se que esta Convenção não criou direitos novos, apenas clarificou e conferiu destaque a direitos que já existentes.

Entre os princípios gerais da Convenção encontram-se os princípios da não discriminação, do respeito pela diferença e da igualdade de oportunidades.

O artigo 5.º da Convenção contempla o direito fundamental à igualdade e não discriminação nos seguintes termos:

«1 - Os Estados Partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e nos termos da lei e que têm direito, sem qualquer discriminação, a igual proteção e benefício da lei.

2 - Os Estados Partes proíbem toda a discriminação com base na deficiência e garantem às pessoas com deficiência proteção jurídica igual e efetiva contra a discriminação de qualquer natureza.

3 - De modo a promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para garantir a disponibilização de adaptações razoáveis. (...)».

Até ao momento, 177 Estados ratificaram a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Esta Convenção foi uma das mais rapidamente ratificadas de todos

os tratados de direitos humanos internacionais. Apesar de haver países que ainda não ratificaram o documento, o contributo desta Convenção para a construção de uma sociedade mais inclusiva é incontornável.

2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto o acompanhamento da sua aplicação compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.).

Mais compete ao INR, I.P. de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da reabilitação, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, nas quais se inclui o INR, I.P., (alínea b) do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas.

Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória e vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;

- A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.

Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

3. Informação recolhida junto das Entidades

Em conformidade com o exposto no ponto anterior, ao abrigo das competências atribuídas ao INR, I.P. pelo n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, foram contactadas as entidades constantes do elenco identificado no ponto 3.1., solicitando informação sobre eventuais queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde tratadas no ano de 2019, por essas mesmas entidades, através do preenchimento do questionário junto ao presente relatório como **Anexo I**.

3.1. Entidades contactadas pelo INR, I.P.

Foram contactadas pelo INR, I.P., as seguintes entidades:

- Administração Central dos Sistemas de Saúde, I.P.;
- Alto Comissariado para as Migrações;
- Autoridade da Concorrência;
- Autoridade para as Condições do Trabalho;
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes;
- Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- Autoridade Nacional de Comunicações;
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;
- Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária;
- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto;
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- Agência para a Modernização Administrativa, I.P.;
- Banco de Portugal;
- Comissão Nacional de Eleições;
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;
- Direção-Geral da Administração e Emprego Público;

- Direção-Geral do Consumidor;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidade Reguladora da Comunicação Social;
- Entidade Reguladora da Saúde;
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Cultural;
- Inspeção-Geral da Administração Interna;
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais;
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência;
- Inspeção-Geral de Finanças;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça;
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P.;
- Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
- Instituto do Registos e Notariado, I.P.;
- Instituto da Segurança Social, I.P.;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P.;
- Provedor de Justiça;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

3.2 Informação prestada pelas entidades contactadas

Do universo de 42 (quarenta e duas) entidades contactadas pelo INR, I.P., 13 (treze) entidades não responderam ao pedido de dados do INR, I.P.

Entre as 29 (vinte e nove) entidades que responderam 1 (uma) informou que a competência para a instauração do procedimento contraordenacional previsto na Lei n.º 46/2006 tinha sido atribuída legal e estatutariamente a uma outra entidade, pelo que o INR, I.P. endereçou de seguida o pedido de informação a esta outra entidade.

Por sua vez, outra das entidades, embora tenha respondido à solicitação do INR, I.P., informou não ter informação desagregada sobre a matéria da discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde.

Estas 2 (duas) respostas foram, assim, abatidas ao cômputo global dos contributos das entidades contactadas para efeitos do presente relatório, perfazendo 27 (vinte e sete) os contributos das entidades contactadas.

De referir ainda que, no âmbito destes 27 (vinte e sete) contributos, 4 (quatro) das entidades responderam ao pedido de informação do INR, I.P. de forma incompleta ou incoerente, por não terem respondido a todas as questões ou não o terem feito de forma coerente.

Nestes casos, optou-se por, numa perspetiva de otimização e valorização da informação prestada, incluir os contributos destas entidades na medida do possível e sempre que os dados fornecidos fossem passíveis de ser objeto de tratamento, numa perspetiva de otimização e valorização da informação prestada. No entanto, uma vez que esta opção tem como consequência a flutuação do número de entidades que, em cada matéria, serve de base de análise, estas variações serão sempre objeto de chamada de atenção.

Das 27 (vinte e sete) entidades que responderam ao pedido de informação do INR, I.P. para a elaboração do presente relatório, 14 (catorze) entidades informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e 13 (treze) entidades declararam não terem sido formuladas quaisquer queixas por motivo de deficiência e risco agravado de saúde junto daqueles serviços.

4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2019 junto das entidades contactadas

4.1. Número total de queixas apresentadas

De acordo com os dados recolhidos junto das entidades contactadas, infere-se que foi apresentado um total de 1076 (mil e setenta e seis) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1 - Número de Queixas comunicadas ao INR pelas entidades

Entidade	Sigla	Nº de Queixas por entidade
Alto Comissariado para as Migrações	ACM	1
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	ASAE	425
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	ASF	6
Banco de Portugal	Banco Portugal	19
Comissão Nacional de Eleições	CNE	13
Entidade Reguladora da Comunicação Social	ERC	13
Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.	IEFP	1
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	IGAS	3
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	IGEC	13
Inspeção-Geral de Finanças	IGF	77
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	IGMTSSS	4
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	IGSJ	7
Instituto dos Registos e Notariado, I.P.	IRN	16
Provedor de Justiça	Provedor de Justiça	478
	Total	1076

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 1 - Queixas apresentadas por entidade



Fonte: INR, I.P.

A tabela e o gráfico anterior evidenciam de forma notória o número de queixas apresentadas junto da Provedoria de Justiça, com 478 (quatrocentas e setenta e oito) queixas e da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com 425 (quatrocentas e vinte e cinco) queixas.

No caso da ASAE, importa esclarecer que apesar desta entidade ter comunicado um total de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) queixas por discriminação, informa que destas 425 (quatrocentos e vinte e cinco queixas) «foram remetidas às Unidades Regionais da ASAE, competentes em razão do território, 38 reclamações e/ou denúncias encontrando-se as restantes em situação de análise/validação.»

A entidade que recebeu, posteriormente, um maior número de queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde foi a Inspeção-Geral de Finanças, num total de 77 (setenta e sete) queixas.

De seguida, e por ordem decrescente do número de queixas recebidas, encontra-se o Banco de Portugal, que recebeu 19 (dezanove) queixas por discriminação, o Instituto do Registo e Notariado, I.P., que comunicou ter recebido 16 (dezasseis) queixas e a Inspeção-Geral de Educação e Ciência e a Entidade Reguladora da Comunicação Social, junto das quais foram apresentadas, em ambos os casos, 13 (treze) queixas.

A Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça declarou ter rececionado 7 (sete) queixas por discriminação, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões informou ter recebido 6 (seis) queixas, a Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social comunicou 4 (quatro) queixas e a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde comunicou 3 (três) queixas.

Junto do Alto Comissariado para as Migrações e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. foi apresentada, em ambos os casos, 1 (uma) queixa por discriminação.

4.2. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde

O regime jurídico previsto na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da lei.

São pessoas com risco agravado de saúde aquelas que «sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspetiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida» (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006).

Relativamente a este aspeto, das 14 (catorze) entidades que responderam ao pedido de dados do INR, I.P., apenas 12 (doze) forneceram informação sobre se as queixas por discriminação recebidas tinham como fundamento situações de deficiência ou risco agravado de saúde.

De uma maneira geral, os dados fornecidos por estas 12 (doze) entidades permitem concluir que a grande maioria das queixas por discriminação apresentadas ao abrigo da Lei n.º 46/2006 referem-se a situações de discriminação em razão da deficiência, sendo as relativas a risco agravado de saúde num número bastante inferior.

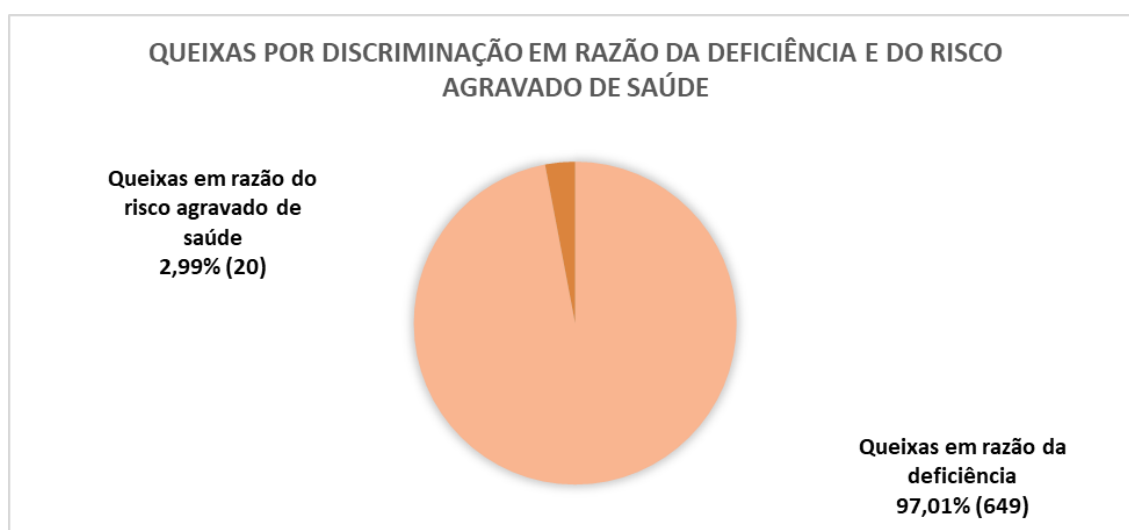
A tabela que se segue ilustra esquematicamente esta conclusão.

Tabela 2 – Queixas por deficiência e risco agravado de saúde

Entidades	Queixas em razão da deficiência	Queixas em razão do risco agravado de saúde
ACM	1	0
ASAE	38	0
ASF	0	6
BP	19	0
ERC	13	0
IEFP	1	0
IGAS	3	0
IGEC	10	3
IGF	74	3
IGMTSS	4	0
IRN	16	0
Provedor de Justiça	470	8
	649	20

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 2 - Queixas por deficiência e risco agravado de saúde



Fonte: INR, I.P.

O número total de queixas por discriminação em razão da deficiência foi de 649 (seiscentas e quarenta e nove) queixas e o número total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde foi de 20 (vinte) queixas.

A este propósito, explicita-se que o número total de queixas por discriminação em razão da deficiência contempla, no caso da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, apenas as 38 (trinta e oito) queixas analisadas/validadas no total das 425 queixas por discriminação recebidas.

Em termos percentuais, verifica-se assim que as queixas por discriminação em razão da deficiência atingem uma percentagem de 97,01% (noventa e sete vírgula zero um por cento) e as queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde representam 2,99 % (dois vírgula noventa e nove por cento) da totalidade das queixas. As percentagens apresentadas no gráfico 2, à semelhança das demais presentes neste relatório, são arredondadas à centésima.

Apenas 4 (quatro) entidades rececionaram queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde: a Provedoria de Justiça, com 8 (oito) queixas; a Inspeção-Geral de Finanças e a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, com 3 (três) queixas cada uma e a ASF – Autoridade de Supervisão de Fundos e Seguros de Pensões, com 6 (seis) queixas.

4.3. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

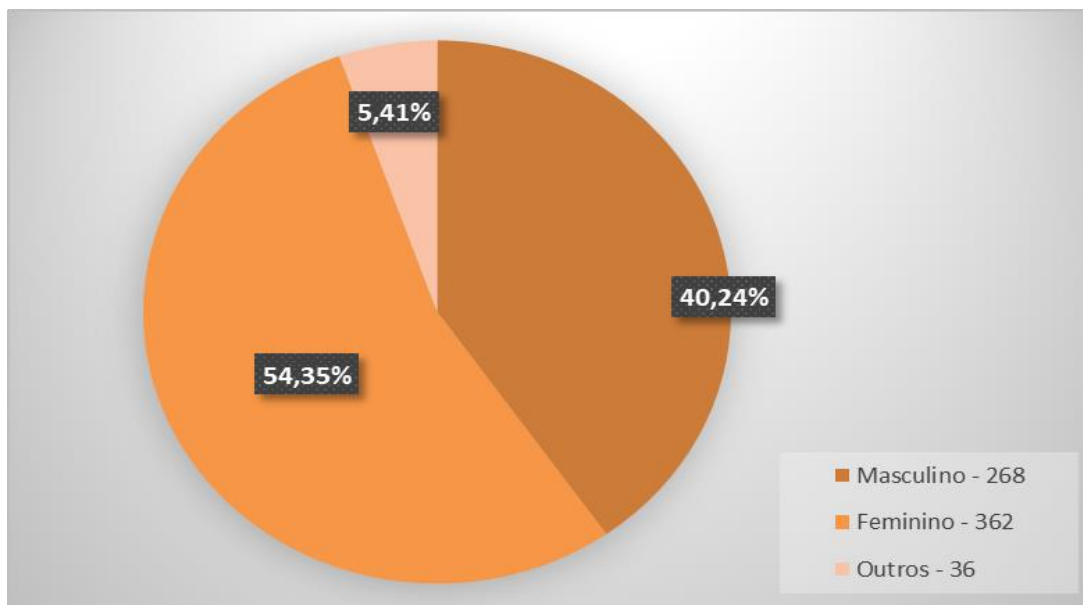
Para esta análise, foram tidos em conta os dados fornecidos pelas entidades que responderam ao pedido de elementos do INR, I.P. nesta questão – das 14 (catorze) entidades que responderam à solicitação de dados para o presente relatório, apenas 12 (doze) forneceram estes dados. Por outro lado, no caso da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a distribuição por sexo do número total de queixas recebidas tem por base apenas as 38 (trinta e oito) queixas de discriminação em razão da deficiência analisadas/validadas.

Tendo em conta estas variáveis, apura-se o seguinte:

- em 40,24 % (quarenta vírgula vinte e quatro por cento) das queixas, 268 (duzentas e sessenta e oito) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino;
- em 54,35% (cinquenta e quatro vírgula trinta e cinco por cento) das queixas, 362 (trezentas e sessenta e duas) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Foram ainda reportadas 36 (trinta e seis) situações em que não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação ou em que as queixas foram apresentadas por mais de uma pessoa, a que equivale uma percentagem de 5,41 % (cinco virgula quarenta e um por cento).

Gráfico 3 – Pessoas alvo de discriminação em função do sexo



Fonte: INR, I.P.

4.4. Práticas discriminatórias objeto das queixas

Esta análise teve por base os elementos fornecidos por 13 (treze) das 14 (catorze) entidades que declararam ter recebido queixas no ano de 2019, já que uma das entidades não repartiu, em termos quantitativos, o número de queixas recebido pelas diversas práticas discriminatórias e não pode, por esse motivo, tal resposta ser contabilizada neste ponto do relatório.

Por outro lado, uma das respostas contabilizadas continha um erro de cálculo nas práticas discriminatórias assinaladas uma vez que evidenciava mais queixas do que as assinaladas como recebidas.

Por estas razões, o número de queixas por discriminação não totaliza as 1076 (mil e setenta e seis) queixas por discriminação atrás mencionadas no ponto 4.1. do presente relatório, mas 1064 (mil e sessenta e quatro) queixas.

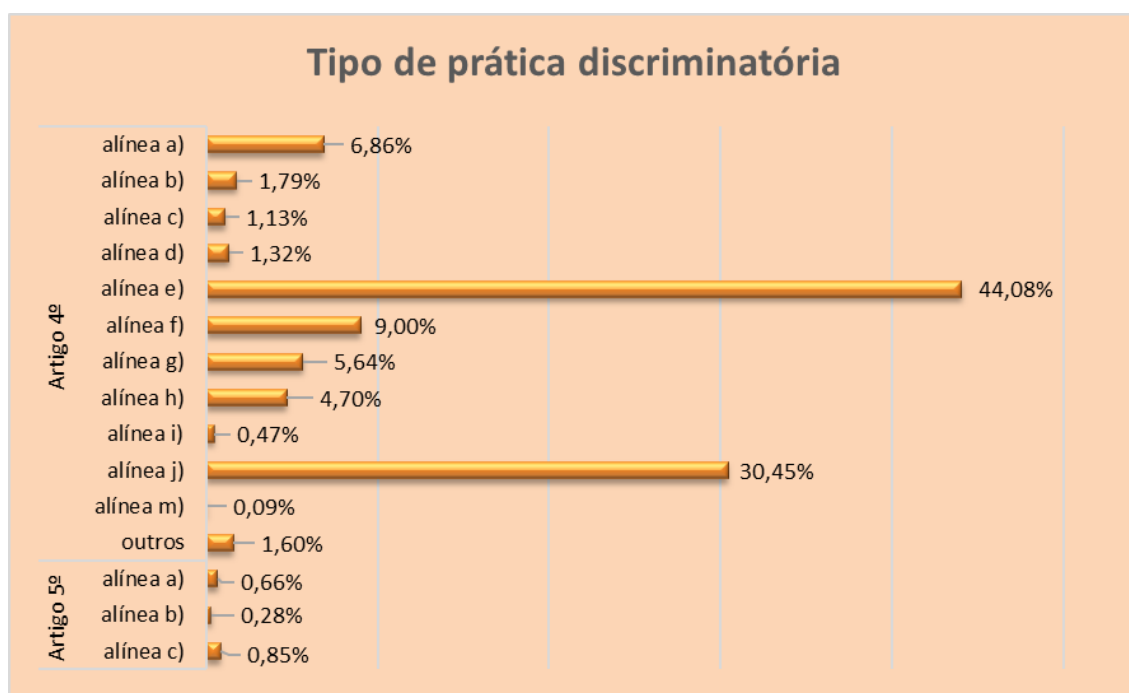
No que diz respeito aos tipos de práticas discriminatórias prevalentes, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar as áreas com maior incidência de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Tabela 3 - Queixas por tipo de prática discriminatória

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto		Descrição	N.º
Artigo 4º	alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	73
	alínea b)	O impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;	19
	alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	12
	alínea d)	A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual;	14
	alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	469
	alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	1
	alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	60
	alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	50
	alínea i)	A constituição de turmas ou a adopção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, salvo se tais critérios forem justificados pelos objectivos referidos no n.º 2 do artigo 2.º;	5
	alínea j)	A adopção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	324
	alínea m)	A adopção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.	1
		Outros	17
Artigo 5º	alínea a)	a) A adopção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a factores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;	7
	alínea b)	b) A produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-selecção ou ao recrutamento, que contenham, directa ou indirectamente, qualquer especificação ou preferência baseada em factores de discriminação em razão da deficiência;	3
	alínea c)	c) A adopção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.	9
Total			1064

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 4 - Queixas por tipo de prática discriminatória



Fonte: INR, I.P.

O gráfico e a tabela supra permitem concluir que a matéria com maior incidência de queixas se refere às acessibilidades (alínea e) do artigo 4.º) com 469 (quatrocentas e sessenta e nove) queixas, a que corresponde uma percentagem de 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento).

Seguidamente, verifica-se que a prática discriminatória com maior número de queixas por discriminação, as quais perfazem 324 (trezentas e vinte e quatro) queixas, se prende com a limitação ou o condicionamento do exercício de direitos (alínea j) do artigo 4.º), com 30,45% (trinta vírgula quarenta e cinco por cento).

A matéria relacionada com a fruição de bens e serviços (alínea a) do artigo 4.º) obteve 73 (setenta e três) queixas, a que corresponde uma percentagem de 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento); a recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde (alínea g) do artigo 4.º) atingiu as 60 (sessenta) queixas e uma percentagem de 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento) e a recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência (alínea h) do artigo 4.º) representa uma percentagem de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) com 50 (cinquenta) queixas.

Já numa outra ordem de valores, encontram-se as práticas discriminatórias previstas na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 46/2006, referentes ao impedimento ou à limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica e na alínea d) do artigo 4.º, com 19 (dezanove) e 14 (catorze) queixas, respetivamente, números a que correspondem as percentagens de 1,79% (um vírgula setenta e nove por cento) e 1,31% (um vírgula trinta e um por cento).

Relativamente à recusa ou ao condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como ao acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como à recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros, como previsto na alínea c) do artigo 4.º, foram apresentadas 12 (doze) queixas, correspondentes a uma percentagem de 1,13% (um vírgula treze por cento).

A prática discriminatória que contempla a constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência, nos termos da alínea. i) do artigo 4.º, obteve 5 (cinco) queixas e uma percentagem de 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento).

Por fim, com 1 (queixa) cada, encontram-se as práticas discriminatórias relacionadas com a recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos e a adoção de medidas que limitam o acesso às novas tecnologias (alíneas f) e m) do artigo 4.º) que correspondem a uma percentagem de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento).

Registe-se ainda que foram apresentadas 17 (dezassete) queixas por práticas discriminatórias que correspondem a uma percentagem de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) que não se encontram tipificadas no artigo 4.º da Lei n.º 46/2006, já que o elenco constante deste artigo 4.º tem natureza meramente exemplificativa.

Quanto ao artigo 5.º da Lei 46/2006, o mesmo incide sobre comportamentos discriminatórios no âmbito laboral.

Assim, com cabimento na alínea a) foram apresentadas 7 (sete) queixas correspondentes a uma percentagem de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento). Para as alíneas b) e c) do artigo 5.º, foram registadas com 3 (três) e 9 (nove) queixas, respetivamente, números a que correspondem as percentagens de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) e 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento).

4.5. Comunicação de decisões finais

Nos termos do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e do nº 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR, I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No tocante às queixas apresentadas com fundamento na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, no ano de 2019, foram comunicadas ao INR, I.P., 2 (duas) decisões finais referentes a queixas por discriminação apresentadas em 2019, ambas de arquivamento, com fundamento na inexistência de prática discriminatória.

Foi igualmente transmitida ao INR, I.P., por uma entidade, a decisão proferida no âmbito do processo instaurado ao abrigo da Lei n.º 46/2006, mas que se encontra dependente e a aguardar parecer e intervenção de uma entidade terceira.

5. Queixas tratadas pelo INR, I.P. em 2019

Durante o ano de 2019 foram tratadas pelo INR, I.P. um total de 736 (setecentas e trinta e seis) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

No âmbito destas 736 (setecentas e trinta e seis queixas), ocorreram 21 (vinte e uma) desistências e 33 (trinta e três) arquivamentos formais, o que perfaz um total de 682 (seiscentas e oitenta e duas) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde que serão analisadas de seguida.

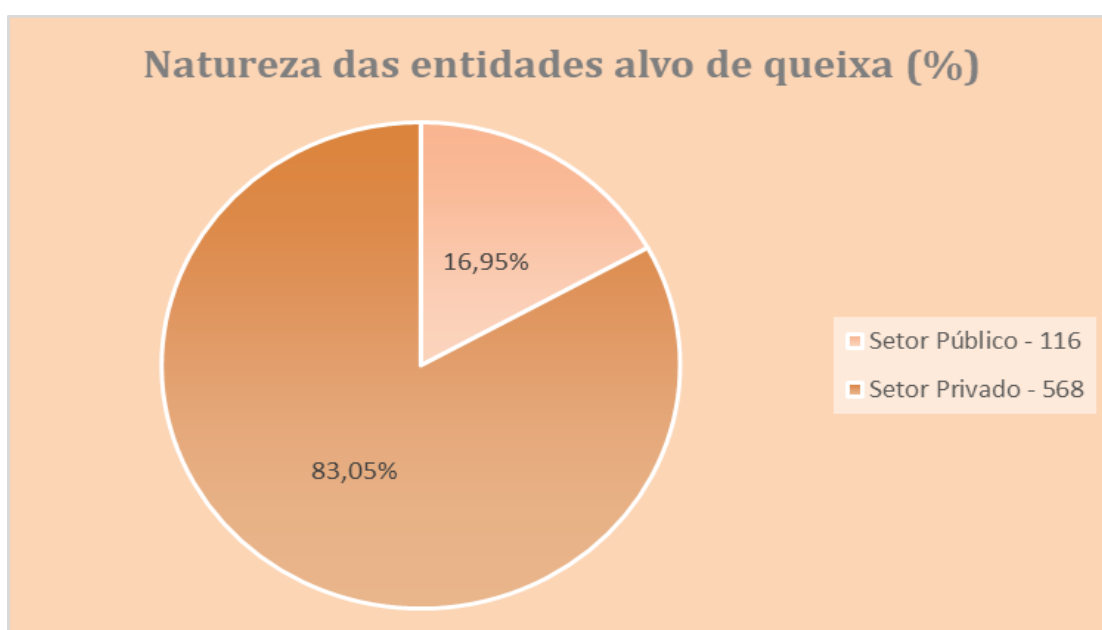
5.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 682 (seiscentas e oitenta e duas) queixas tratadas no INR, I.P. no ano de 2019, verifica-se que foram apresentadas 116 (cento e dezasseis) queixas contra entidades do setor público e 568 (quinhentas e sessenta e oito) queixas contra entidades do setor privado.

Em virtude de uma das queixas ter visado mais do que uma entidade, o total das entidades objeto de queixa é de 684 (seiscentos e oitenta e quatro).

Conforme demonstrado no gráfico infra, as queixas contra entidades públicas perfazem 16,95% (dezasseis vírgula noventa e cinco por cento) e contra entidades privadas 83,05% (oitenta e três vírgula zero cinco por cento), respetivamente:

Gráfico 5 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)

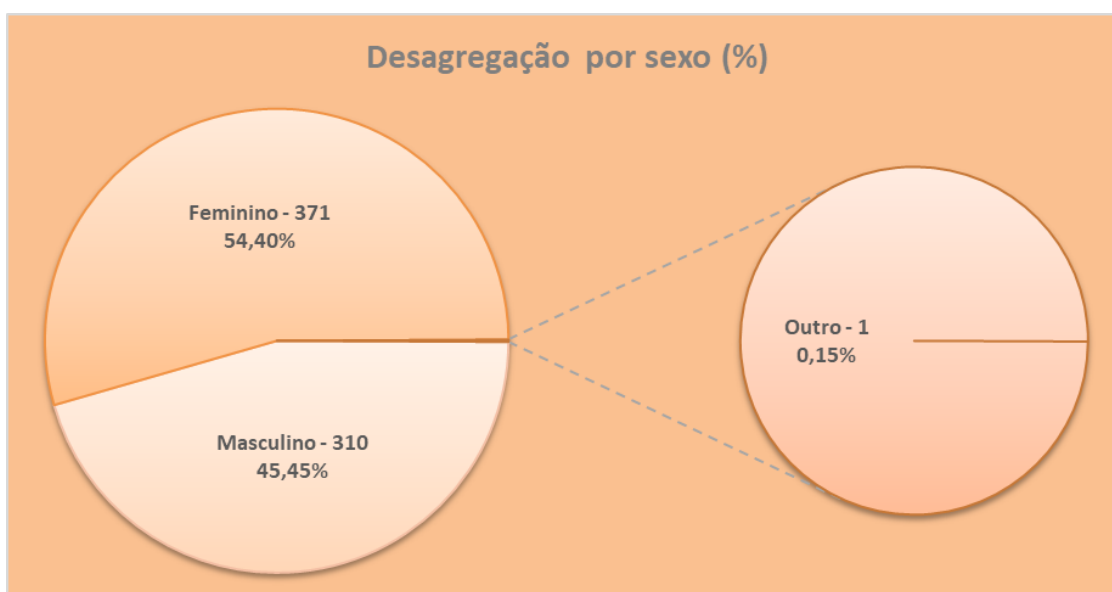


Fonte: INR, I.P.

5.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo

Considerando o número total de 682 (seiscentas e oitenta e duas) queixas tratadas pelo INR, I.P. no ano de 2019, apura-se que em 45,45 % (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) das queixas - 310 (trezentos e dez) no total - a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino e que em 54,40 % (cinquenta e quatro vírgula quarenta por cento) das queixas - 371 (trezentos e setenta e uma) no total - a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino. Numa das queixas, não foi fornecida identificação sobre este dado (0,15% - zero vírgula quinze por cento).

Gráfico 6 – Desagregação por sexo (%)



Fonte: INR, I.P.

5.3. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

Todas as queixas por discriminação em razão da deficiência que deram entrada no INR, I.P. em 2019 foram efetuadas por particulares, à exceção de uma, que foi apresentada por uma organização não governamental de pessoas com deficiência.

5.4. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

Dando cumprimento aos citados dispositivos legais, e tendo presente o enquadramento da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, as queixas tratadas pelo INR, I.P., no decurso do ano de 2019, no total de 682 (seiscentas e oitenta e duas queixas), relativas a possíveis situações de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, foram encaminhadas para as seguintes entidades, em função da matéria objeto da infração:

Tabela 4 - Número de encaminhamentos para outras entidades de queixas tratadas pelo INR, I.P.

Entidade	Número de encaminhamentos tratados pelo INR
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes de Administração	11
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	454
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	1
Autoridade Nacional de Comunicações	6
Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.	17
Autoridade para as Condições do Trabalho	1
Banco de Portugal	38
Comissão Nacional de Eleições	1
Direção-Geral do Património Cultural	3
Entidade Reguladora da Comunicação Social	1
Entidade Reguladora da Saúde	15
Inspeção-Geral da Administração Interna	6
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	2
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	1
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	8
Inspeção-Geral de Finanças	73
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	5
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	13
Instituto dos Mercados Públicos, Imobiliário e Construção, I.P.	1
Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.	3
Outras Entidades *	24
Total	684

Fonte: INR, I.P.

* As outras entidades incluem entidades de natureza diversa como eclesíastica ou regional.

Conforme evidenciado no quadro supra, no ano de 2019, as 682 (seiscentas e oitenta e duas) queixas tratadas no INR, I.P. deram origem a 684 (seiscentos e oitenta e quatro) encaminhamentos para 26 entidades com competências de natureza inspetiva ou sancionatória na matéria em causa. Tal circunstância é justificada pelo facto de, em duas das queixas por discriminação, o reencaminhamento ter sido efetuado não para uma, mas para duas entidades com competências inspetivas, fiscalizadoras ou reguladoras na matéria.

Em termos numéricos, destacam-se os 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) encaminhamentos efetuados pelo INR, I.P. para a ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, seguidos de 73 (setenta e três) encaminhamentos para a Inspeção-Geral de Finanças.

Por fim e apesar de não constarem da tabela 4 porque não deram origem a encaminhamentos para outras entidades, destacam-se 54 queixas que deram entrada no INR, I.P., das quais 21 (vinte e uma) foram arquivadas por motivo de desistência do/a queixoso/a e 33 (trinta e três) deram origem a arquivamentos formais.

5.5. Práticas discriminatórias

As práticas discriminatórias objeto de queixa junto do INR, I.P. encontram-se referidas na tabela infra, nos seguintes termos:

Tabela 5 - Queixas apresentadas por prática discriminatória

Artigo 4.º da Lei n.º 46/2006	Descrição	N.º
alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	4
alínea b)	O impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma actividade económica;	1
alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	1
alínea d)	A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual;	1
alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	666
alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	1
alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	1
alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	3
alínea j)	A adopção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	2
alínea l)	A adopção de acto em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência;	1
alínea m)	A adopção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.	1
	Total	682

Fonte: INR, I.P.

Ao nível das práticas discriminatórias, verifica-se que a maior expressividade das queixas enviadas ao INR, I.P. em 2019 foi registada relativamente à alínea e) do artigo 4º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto - “Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público” - com uma percentagem de 97,64% (noventa e sete ponto sessenta e quatro por cento).

As restantes áreas em que se verificaram queixas por discriminação foram as seguintes:

- a recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços (al. a) do artigo 4.º), com 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento);
- a recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência (alínea h) do artigo 4.º), com 0,44%; (zero vírgula quarenta e quatro por cento);
- a limitação ou o condicionamento do exercício de direitos (alínea j) do artigo 4.º), com 0,29%; (zero vírgula vinte e nove por cento);
- nas matérias relativas a transportes (alínea f) do artigo 4.º); recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros (alínea c) do artigo 4.º); trabalho e emprego (artigo 5.º); recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual (alínea d) do artigo 4.º); recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde (alínea g) do artigo 4.º); acessibilidade digital (al. m) do artigo 4.º) e a adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência (al. l) do artigo 4.º), todas com 0,15% (zero vírgula quinze por cento).

6. ANÁLISE GERAL DE TODOS OS DADOS RECOLHIDOS NO ANO DE 2019

No ano de 2019 as entidades com competência instrutória e sancionatória em razão da matéria, no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que responderam ao pedido de informação formulado pelo INR, I.P. deram conta de um total de 1076 (mil e setenta e seis) queixas.

No mesmo ano de 2019, foram tratadas no INR, I.P. 736 (setecentas e trinta e seis) queixas, das quais 54 (cinquenta e quatro) foram objeto de arquivamento formal.

As restantes 682 (seiscentas e oitenta e duas) queixas deram origem a 684 (seiscentos e oitenta e quatro) reencaminhamentos para as entidades com competência instrutória e sancionatória em razão da matéria, no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Desses 684 (seiscentos e oitenta e quatro) reencaminhamentos, houve 595 (quinhentos e noventa e cinco) queixas que foram encaminhadas para entidades referidas no parágrafo anterior e que responderam ao pedido de informação do INR, I.P.

As restantes 89 (oitenta e nove) queixas correspondem a encaminhamentos do INR, I.P. também para entidades com competência instrutória e sancionatória, mas que não responderam ao pedido de contributos do INR, I.P. para efeitos do presente Relatório.

Assim, numa perspetiva de evitar o empolamento dos resultados obtidos e de evitar a duplicação da quantificação dos processos, entendeu-se ser por bem subtrair ao total dos 684 (seiscentos e oitenta e quatro) reencaminhamentos efetuados pelo INR, I.P. em 2019, as 595 (quinhentas e noventa e cinco) queixas reencaminhadas para as entidades que declararam ter recebido queixas por discriminação no ano de 2019, por presumivelmente as mesmas já se encontrarem compreendidas nas 1076 (mil e setenta e seis) queixas contabilizadas por tais entidades.

Permanecem, assim, na esfera do INR, I.P., as 89 (oitenta e nove) queixas atrás identificadas, bem como os 54 (cinquenta e quatro) arquivamentos formais efetuados.

E ainda os 55 (cinquenta e cinco) reencaminhamentos efetuados pelo INR, I.P. para quatro entidades que, apesar de terem respondido ao pedido de informação do INR, I.P. no âmbito do presente Relatório, indicaram um número de queixas inferior aos reencaminhamentos registados no INR, I.P. para as mesmas, não se encontrando pois estas queixas refletidas nas linhas da tabela correspondentes a essas entidades.

Desta forma, é obtido o número total de 198 (cento e noventa e oito) queixas tratadas pelo INR, I.P. no ano de 2019.

Assim, fazendo acrescer às 1076 (mil e setenta e seis) queixas contabilizadas pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório, as 198 (cento e noventa e oito) queixas que foram tratadas no INR, I.P., obtém-se o total de 1274 (mil duzentas e setenta e quatro) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde apresentadas durante o ano de 2019.

O encaminhamento dado às queixas por discriminação pelas entidades contactadas no âmbito do presente relatório encontra-se sumariamente descrito no quadro seguinte:

Tabela 6 – N.º de Queixas por entidade

Entidade	Recebidas	Encaminhadas	Em curso	Decisão conclusão /arquivamento	Decisão condenação
INR	198	55	89	54	
ACM	1			1	
ASAE	425	400	18	7	
ASF	6		3	3	
Banco Portugal	19			19	
CNE	13			13	
ERC	13		6	6	1
IEFP	1			1	
IGAS	3		1	2	
IGEC	13	6	2	5	
IGF	77	8	33	36	
IGMTSSS	4	1		3	
IGSJ	7		7		
IRN	16		15	1	
Provedor de Justiça	478	16	197	265	
TOTAL	1274	486	371	416	1

Fonte: INR, I.P.

Conforme se infere do quadro supra, do total das 1274 (mil duzentos e setenta e quatro) queixas, cerca de um terço, 486 (quatrocentas e oitenta e seis) correspondem a processos encaminhados, estando ainda a decorrer 367 (trezentos e sessenta e sete) processos.

O INR foi notificado no ano de 2019, de um processo de contraordenação que culminou com a aplicação de uma coima.

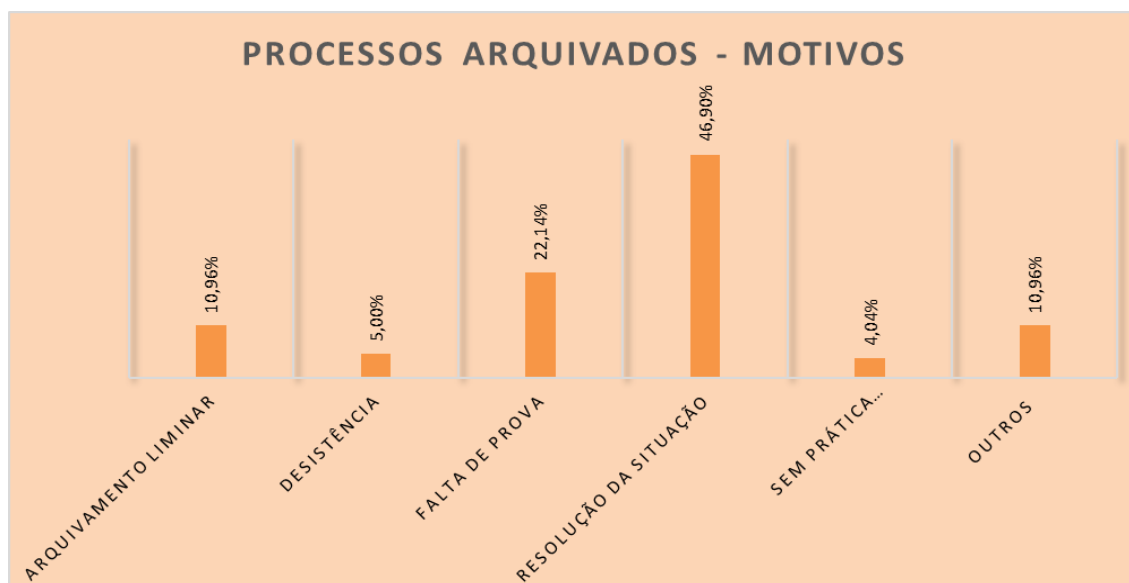
No tocante aos 420 (quatrocentos e vinte) processos que foram objeto de arquivamento, alguns dos motivos que fundamentaram o mesmo encontram-se sistematizados no quadro seguinte:

Tabela 7 – Motivos de arquivamento

Motivos de arquivamento	Nº de processos
Arquivamento liminar	46
Desistência	21
Falta de prova	93
Resolução da situação	197
Sem prática discriminatória	17
Outros	46
TOTAL	420

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 7 – Motivos de arquivamento



Fonte: INR, I.P.

O exposto permite concluir que, na maioria dos casos, o arquivamento dos processos se deveu à resolução da situação, como verificado em 197 (cento e noventa e sete) das queixas.

Em 17 (dezassete) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por ter sido comprovada a inexistência de prática discriminatória e em 93 (noventa e três) das queixas o arquivamento teve como fundamento a falta de prova da discriminação.

O arquivamento liminar dos processos ocorreu em 46 (quarenta e seis) dos processos.

Por fim, os fundamentos do arquivamento em 46 (quarenta e seis) das queixas assumiram outros motivos específicos.

7. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.

No que diz respeito às competências do INR, I.P. previstas no n.º 6 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, no presente ano de 2019, não se verificou a solicitação de pareceres a este Instituto, no âmbito da presente lei.

8. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1 - Do universo de 42 (quarenta e duas) entidades com competência inspetiva, fiscalizadora ou reguladora na matéria contactadas pelo INR, I.P., foram obtidas respostas de 29 (vinte e nove) entidades, 27 (vinte e sete) das quais com contributos para a elaboração do presente relatório. Destas 27 (vinte e sete) entidades, 14 (catorze) informaram terem recebido queixas por práticas discriminatórias nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e 13 (treze) declararam não terem sido formuladas quaisquer dessa natureza junto daqueles serviços.

2 – Tendo em conta os dados fornecidos por estas entidades e o número de queixas por discriminação apresentado junto do INR, I.P., verifica-se que no ano de 2019 foi apresentado um número total de 1274 (mil duzentas e setenta e quatro) queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.

3 - Em comparação com o ano de 2018, verificou-se um aumento no número de queixas apresentadas, uma vez que em 2018 foi registado um total de 911 (novecentas e onze) queixas. Este aumento inverte a tendência decrescente ocorrida em 2018 face ao ano de 2017, ano em que foram registadas 1024 (mil e vinte e quatro) queixas.

4 - De uma maneira geral, e de acordo com os dados fornecidos por estas entidades, conclui-se que a quase totalidade das queixas por discriminação apresentadas ao abrigo da Lei n.º 46/2006, no ano de 2019, se refere a situações de discriminação em razão da deficiência, sendo as relativas a risco agravado de saúde em número bastante inferior (as queixas por discriminação em razão da deficiência representam uma percentagem de 97,01%, isto é, noventa e sete vírgula zero um por cento, face às demais).

5 - A prática discriminatória com maior incidência em 2019 diz respeito à recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e) do artigo 4º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto). Esta foi a prática discriminatória que obteve maior prevalência quer nas informações prestadas pelas entidades contactadas, com 44,08% (quarenta e quatro vírgula zero oito por cento), quer nas queixas que foram objeto de tratamento no INR, I.P. em 2019 (com uma prevalência de 97,64%, ou seja, noventa e sete vírgula sessenta e quatro por cento, face às demais).

Seguidamente, no caso das entidades contactadas pelo INR, I.P., verifica-se que a prática discriminatória com maior número de queixas por discriminação se prende com a limitação ou o condicionamento do exercício de direitos (alínea j) do artigo 4.º), com 30,45% (trinta vírgula quarenta e cinco por cento). Por sua vez, junto do INR, I.P. foi a recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, prevista na al. a) do artigo 4.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto que obteve, de seguida, maior número de queixas por discriminação.

6 – No tocante à análise efetuada em função do sexo da pessoa alvo de discriminação, de acordo com os elementos fornecidos pelas entidades contactadas, verifica-se que em 54,40% (cinquenta e quatro vírgula quarenta por cento) das queixas a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino e que em 45,45% (quarenta e cinco vírgula quarenta e cinco por cento) das queixas, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino. O remanescente corresponde a situações em que não foi fornecida informação sobre o sexo e/ou a queixa foi apresentada por mais de uma pessoa. Igual prevalência do sexo feminino foi verificada nas queixas objeto de tratamento no INR, I.P., com percentagens bastante similares.

7 – Com base nas queixas apresentadas no INR, I.P. em 2019, constata-se que as queixas contra entidades públicas são inferiores às apresentadas contra entidades privadas. No primeiro caso, as queixas perfazem 16,95% (dezassete vírgula noventa e cinco por cento) e no segundo caso ascendem a 83,05% (oitenta e três vírgula zero cinco por cento).

8 – Quanto ao estado processual das 1274 (mil duzentas e setenta e quatro) queixas por discriminação, 367 (trezentos e sessenta e sete) correspondem a processos em curso e 420 (quatrocentos e vinte) correspondem a processos com decisão de conclusão/arquivamento.

9 – Na maioria dos casos, o arquivamento dos processos deveu-se à resolução da situação, como verificado em 197 (cento e noventa e sete) das queixas.

Em 17 (dezassete) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por ter sido comprovada a inexistência de prática discriminatória e em 93 (noventa e três) das queixas o arquivamento teve como fundamento a falta de prova da discriminação.

O arquivamento liminar dos processos ocorreu em 46 (quarenta e seis) dos processos.

Através do presente relatório pretende-se, em cumprimento do previsto na lei, proceder a um acompanhamento da aplicação da Lei nº 46/2006, de 28 de agosto.

Para tal, o INR, I.P. encontra-se naturalmente dependente das entidades que, atento o previsto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, procedem em termos práticos à sua aplicação, através da instauração e instrução de processos contraordenacionais por práticas discriminatórias e da eventual aplicação de sanções.

Neste sentido, o presente relatório procura refletir o exercício de aplicação da lei por estas entidades, sendo, pois, de extrema relevância a informação fornecida pelas mesmas.

ANEXO I

Queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde - 2019

QUESTÃO I

Queixas por discriminação - 2019	N.º total de queixas
Nº total de queixas por discriminação que deram entrada nessa entidade em 2019	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência	
N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde (1)	
TOTAL DE CONTROLO (a soma das queixas por discriminação em razão da deficiência com as queixas por discriminação por risco agravado de saúde deve ser igual ao n.º total de queixas por discriminação de 2019)	

QUESTÃO II

Queixas por discriminação - 2019	N.º total de queixas
Nº total de queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, por sexo	
Nº total de queixas por discriminação apresentadas por pessoas do sexo masculino	
Nº total de queixas por discriminação apresentadas por pessoas do sexo feminino	
Nº total de queixas por discriminação apresentadas sem identificação do sexo do queixoso	
TOTAL DE CONTROLO (a soma das queixas apresentadas por pessoas do sexo masculino, feminino e sem identificação do sexo do queixoso tem de ser igual ao nº total de queixas por discriminação do ano de 2019 constante da resposta à questão I)	

QUESTÃO III

Tipo de prática discriminatória		N.º queixas por tipo de prática discriminatória
N o d e q u e i x a s p o r m a t é r i a s	Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços	
	Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica	
	Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou	
	Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	
	Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	
	Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	
	Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados	
	Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos	
	Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em	
	Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões	
	Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação	
	Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias	
	Adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores	
	Produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham, direta ou indiretamente, qualquer	
Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço		
Outras (indicar quais):		
TOTAL DE CONTROLO		
(a soma das queixas por prática discriminatória deve ser igual ao número total de queixas por discriminação indicado na resposta à questão I)		

QUESTÃO IV

Fase dos processos de queixa por discriminação	N.º de processos
Processos em curso (1)	
Processos com decisão de condenação	
Processos com decisão de arquivamento	
Processos encaminhados para outras entidades	
Outras situações (quais):	
TOTAL DE CONTROLO	
(o número total de processos deve ser igual ao número total de queixas por discriminação indicado na resposta à questão I)	

QUESTÃO V

Decisões condenatórias		N.º de processos
Sanção prevista na decisão condenatória - tipo de sanção	Coima	
	Prestação de trabalho a favor da comunidade	
	Admoestação	
Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória	Perda de objetos pertencentes ao agente	
	Interdição do exercício de profissões ou atividades	
	Privação do direito a subsídio ou benefício públicos	
	Privação do direito de participar em feiras ou mercados	
	Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos	
	Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença administrativa	
	Suspensão de autorizações, licenças e alvarás	
	Publicidade da decisão condenatória	
	Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória	
TOTAL DE CONTROLO		
(o número total de decisões condenatórias indicadas neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão condenatória indicado na resposta à questão IV)		

QUESTÃO VI

Decisões de arquivamento		N.º de processos arquivados
Motivos para o arquivamento (Razão do Arquivamento)	Resolução da situação	
	Comprovação da inexistência de prática sancionatória	
	Comprovação de que o arguido não foi o seu agente	
	Falta de prova da prática discriminatória	
	Falta de prova de que o arguido foi o seu agente	
	Inadmissibilidade legal do procedimento	
	Desistência	
	Outros (quais):	
TOTAL DE CONTROLO		
(o número total de decisões de arquivamento indicado neste campo deve ser igual ao número total de processos com decisão de arquivamento indicado na resposta à questão IV)		

(1) São pessoas com risco agravado de saúde as que sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional irreversível, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante, sem perspectiva de remissão completa e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto)

(2) Inclui processos cuja decisão administrativa foi alvo de recurso para tribunal e que estão a aguardar sentença/decisão final pelo tribunal